JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Sabe-se que a Previdência Complementar do Servidor Público é uma obrigação legal, estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, que alterou o artigo 40 da Constituição Federal e determinou que, até 12 de dezembro de 2.021, todos os Entes federados que possuíssem Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, limitassem os benefícios de aposentadoria e pensões para os servidores admitidos após essa data ao teto do INSS (Regime Geral de Previdência Social).

A obrigação de instituir é do poder Executivo do Município e devem ser vinculados todos os Poderes e órgãos da administração indireta.

Neste Município de Andradas, o Regime de Previdência Complementar foi instituído pela Lei Complementar n.º 233, de 22 de junho de 2022.

Vislumbrou-se a necessidade de alteração da redação do *caput* do artigo 10, da Lei supracitada, após as tratativas de elaboração de convênio com fundações fechadas de previdência complementar, as quais apresentaram minutas que seguem o Regimento da instituição, dificultando a inclusão de determinas cláusulas contratuais, como exige-se referido artigo.

Desta forma, a singela alteração na redação do *caput* evitaria transtornos futuros ao estabelecer contrato ou termo de adesão com referidas fundações e impediria o engessamento da máquina pública ao atender uma obrigatoriedade estabelecida pela Constituição Federal (artigo 40), como consequência da aplicação legal da legislação vigente.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submeto à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reitero minhas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de setembro de 2.023

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal